

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.013/2025-PMC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025-PMC

O **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino, Sr. Jader Nabiça Alho, brasileiro inscrito no CPF 856.759.622-04 e portador da cédula de identidade nº 5006657 PC/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, publicada no DOU, IOEPA, JORNAL "DIÁRIO DO PARÁ, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PNCP de 04/04/2025, processo administrativo nº 1791/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 13/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

F A PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 40.599.026/0001-12, com sede na AVENIDA ANTONIO BAIÃO 39, 68465000, BAIÃO, PA - CEP: 68465000, representante legal: FRANCISCA ANDREIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 932.590.502-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05188543190, órgão expedidor DENATRAN							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2.1/2M X 2" DE DIÂMETRO COM CURVAMENTO E SAPATA	braço iluminação pública	fabricação própria	UN	125	R\$ 69,90	R\$ 8.737,50
9	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2M X 1.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	braço iluminação pública	fabricação própria	UN	750	R\$ 57,60	R\$ 43.200,00
26	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120 25-150/25-150MM	conector perfurante	MCI	UN	3.000	R\$ 9,60	R\$ 28.800,00
27	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70 10-95/15	conector perfurante	MCI	UN	2.000	R\$ 5,08	R\$ 10.160,00

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

38	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220W	reléfototeletrico	exatron	UN	3.750	R\$ 15,00	R\$ 56.250,00
							<b>R\$ 147.147,50</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2025 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE
1.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR DUPLO, EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
2.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
3.	ARRUELA GALVANIZADA, 1/2", QUADRADA	<b>UNIDADES</b>	<b>5000</b>
4.	ARRUELA GALVANIZADA, 3/8, QUADRADA	<b>UNIDADES</b>	<b>5000</b>
5.	BOCAL DE LOUÇA E-27	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
6.	BOCAL DE LOUÇA E-40	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
7.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2.1/2M X 2" DE DIÂMETRO COM CURVAMENTO E SAPATA	<b>UNIDADES</b>	<b>500</b>
8.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2M X 1.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
9.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 3M X 2.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	<b>UNIDADES</b>	<b>500</b>
10.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 4MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
11.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 6MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

12.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 16MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
13.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 2.5MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
14.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 25MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>1000</b>
15.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 4MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
16.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 6MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
17.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 16MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
18.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 25MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
19.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 35MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
20.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIPLEX 25MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
21.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIPLEX 35MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
22.	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 130MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS.	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
23.	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 260MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS	<b>PEÇAS</b>	<b>1000</b>
24.	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120 25-150/25-150MM	<b>UNIDADES</b>	<b>3000</b>
25.	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70 10-95/15	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
26.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X200MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
27.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X250MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

28.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X300MM, COM PORCA E ARRUELA	PEÇAS	2000
29.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X400MM, COM PORCA E ARRUELA	UNIDADES	2000
30.	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 1/2",	UNIDADES	5000
31.	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 3/8,	UNIDADES	5000
32.	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 7 METROS, DIÂMETRO DE 3" E 3.1/2" BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2", PARA UMA OU DUAS LUMINÁRIAS DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	UNIDADES	500
33.	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 9 METROS, DIÂMETRO DE 4" E 3.1/2" BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2", PARA UMA LUMINÁRIA DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	UNIDADES	500
34.	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220W	UNIDADES	5000

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Cametá/PA, 29 de maio de 2025.

**JADER NABICA** Assinado de forma digital  
por JADER NABICA  
**ALHO:85675962** ALHO:85675962204  
**204** Dados: 2025.05.29 16:21:43  
-03'00'

**JADER NABIÇA ALHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**F A PEREIRA DA SILVA** Assinado de forma digital por F A  
**COMERCIO E SERVICOS** PEREIRA DA SILVA COMERCIO E  
**ELETRICO:40599026000112** SERVICOS  
ELETRICO:40599026000112

**F A PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.**  
**CNPJ: 40.599.026/0001-12**  
**FRANCISCA ANDREIA PEREIRA DA SILVA**  
**CPF nº 932.590.502-72**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.013/2025-PMC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025-PMC

O **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino, Sr. Jader Nabiça Alho, brasileiro inscrito no CPF 856.759.622-04 e portador da cédula de identidade nº 5006657 PC/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, publicada no DOU, IOEPA, JORNAL "DIÁRIO DO PARÁ, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PNCP de 04/04/2025, processo administrativo nº **1791/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 13/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GUIMARAES CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 12.550.147/0001-34, com sede na Rua Angelo Lobato, 27, Centro, Município Igarapé-Miri – PA, Cep: 68430-000, representante legal: JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, portador do CPF Nº 098.274.802-78 e RG nº 1717168– PC-PA.							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
4	ARRUELA GALVANIZADA, 3/8, QUADRADA	Romagnole	Romagnole	UN	5.000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
11	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 3M X 2.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	Ibilux	Ibilux	UN	500	R\$ 126,90	R\$ 63.450,00
12	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 4MM PCT COM 100M	Flex Fast	Flex Fast	M	2.000	R\$ 6,78	R\$ 13.560,00
13	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 6MM PCT COM 100M	Fçex Fast	Fçex Fast	M	2.000	R\$ 8,15	R\$ 16.300,00
15	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 2.5MM PCT COM 100M	Fçex Fast	Fçex Fast	M	2.000	R\$ 9,80	R\$ 19.600,00
17	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 4MM PCT COM 100M	Fçex Fast	Fçex Fast	M	2.000	R\$ 12,38	R\$ 24.760,00
20	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 25MM	Conducamp	Conducamp	M	1.400	R\$ 13,16	R\$ 18.424,00
28	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,	Romagnole	Romagnole	UN	2.000	R\$ 9,85	R\$ 19.700,00

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

	16X200MM, COM PORCA E ARRUELA						
32	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 1/2",	Romagnole	Romagnole	UN	5.000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
33	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 3/8,	Romagnole	Romagnole	UN	5.000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
35	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 7 METROS, DIÂMETRO DE 3" E 3.1/2 " BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA OU DUAS LUMINÁRIAS DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	Ibilux	Ibilux	UN	125	R\$ 908,90	R\$ 113.612,50
36	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 9 METROS, DIÂMETRO DE 4" E 3.1/2 BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA LUMINÁRIA DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	Ibilux	Ibilux	UN	375	R\$ 756,83	R\$ 283.811,25
37	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 9 METROS, DIÂMETRO DE 4" E 3.1/2 BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA LUMINÁRIA DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	Ibilux	Ibilux	UN	125	R\$ 756,83	R\$ 94.603,75
							<b>R\$ 679.021,50</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE
1.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR DUPLO, EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	UNIDADES	2000
2.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	UNIDADES	2000
3.	ARRUELA GALVANIZADA, 1/2", QUADRADA	UNIDADES	5000
4.	ARRUELA GALVANIZADA, 3/8, QUADRADA	UNIDADES	5000

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

5.	BOCAL DE LOUÇA E-27	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
6.	BOCAL DE LOUÇA E-40	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
7.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2.1/2M X 2" DE DIÂMETRO COM CURVAMENTO E SAPATA	<b>UNIDADES</b>	<b>500</b>
8.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2M X 1.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
9.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 3M X 2.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	<b>UNIDADES</b>	<b>500</b>
10.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 4MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
11.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 6MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
12.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 16MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
13.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 2.5MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
14.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 25MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>1000</b>
15.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 4MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
16.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 6MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
17.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 16MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
18.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 25MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
19.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 35MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
20.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIplex 25MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
21.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIplex 35MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

22.	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 130MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS.	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
23.	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 260MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS	<b>PEÇAS</b>	<b>1000</b>
24.	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120 25-150/25-150MM	<b>UNIDADES</b>	<b>3000</b>
25.	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70 10-95/15	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
26.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X200MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
27.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X250MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
28.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X300MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>PEÇAS</b>	<b>2000</b>
29.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X400MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
30.	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 1/2",	<b>UNIDADES</b>	<b>5000</b>
31.	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 3/8,	<b>UNIDADES</b>	<b>5000</b>
32.	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 7 METROS, DIÂMETRO DE 3" E 3.1/2 " BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA OU DUAS LUMINÁRIAS DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	<b>UNIDADES</b>	<b>500</b>
33.	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 9 METROS, DIÂMETRO DE 4" E 3.1/2 BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA LUMINÁRIA DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	<b>UNIDADES</b>	<b>500</b>
34.	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220W	<b>UNIDADES</b>	<b>5000</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

**Dos limites para as adesões**

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Cametá/PA, 29 de maio de 2025.

**JADER NABICA**  
**ALHO:856759**  
**62204**

Assinado de forma  
digital por JADER  
NABICA  
ALHO:85675962204  
Dados: 2025.05.29  
16:59:12 -03'00'

**JADER NABIÇA ALHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

Documento assinado digitalmente



**JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARAES**  
Data: 29/05/2025 12:15:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GUIMARAES CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**  
CNPJ sob nº 12.550.147/0001-34  
**JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
CPF Nº 098.274.802-78

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3.013/2025-PMC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025-PMC

O **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino, Sr. Jader Nabiça Alho, brasileiro inscrito no CPF 856.759.622-04 e portador da cédula de identidade nº 5006657 PC/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, publicada no DOU, IOEPA, JORNAL "DIÁRIO DO PARÁ, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PNCP de 04/04/2025, processo administrativo nº 1791/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 13/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

M M LED MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 28.867.833/0001-73, Com sede Quadra 501 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado s/n Lote 06 ACSU SO 50 Edif. Amazonia Center Sala 208 – Plano Diretor Sul – Palmas – TO – Cep 77016-002, representante legal: ELIVAN MARTINS DA SILVA, CPF.: 016.464.681-71							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR DUPLO, EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	cc120	Olivo	UN	2.000	R\$ 18,64	R\$ 37.280,00
2	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	cc120	Olivo	UN	2.000	R\$ 13,87	R\$ 27.740,00
3	ARRUELA GALVANIZADA, 1/2", QUADRADA	aq 1/2	Olivo	UN	5.000	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
6	BOCAL DE LOUÇA E-40	e40	Decorlux	UN	1.000	R\$ 10,95	R\$ 10.950,00
7	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2.1/2M X 2" DE	oce250	Olivo	UN	375	R\$ 156,00	R\$ 58.500,00

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

	DIÂMETRO COM CURVAMENTO E SAPATA						
10	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2M X 1.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	oce200	Olivo	UN	250	R\$ 126,00	R\$ 31.500,00
14	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 16MM PCT COM 100M	pp3x16	Lig Cabos	M	2.000	R\$ 32,77	R\$ 65.540,00
16	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 25MM PCT COM 100M	pp3x25	Lig Cabos	M	1.000	R\$ 47,86	R\$ 47.860,00
18	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 6MM PCT COM 100M	pp3x6	Lig Cabos	M	2.000	R\$ 12,76	R\$ 25.520,00
19	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 16MM	quad 16	Lig Cabos	M	1.400	R\$ 8,12	R\$ 11.368,00
21	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 35MM	quad 35	Lig Cabos	M	1.400	R\$ 13,17	R\$ 18.438,00
22	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIPLEX 25MM	trip 25	Lig Cabos	M	1.400	R\$ 7,43	R\$ 10.402,00
23	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIPLEX 35MM	trip 35	Lig Cabos	M	1.400	R\$ 10,31	R\$ 14.434,00
24	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 130MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS.	cc130	Olivo		1.000	R\$ 40,71	R\$ 40.710,00
25	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 260MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS	cc260	Olivo	PÇ	1.000	R\$ 34,12	R\$ 34.120,00
29	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X250MM, COM PORCA E ARRUELA	m16x250	Romagnole	UN	2.000	R\$ 8,38	R\$ 16.760,00
30	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X300MM, COM PORCA E ARRUELA	m16x300	Romagnole	PÇ	2.000	R\$ 8,38	R\$ 16.760,00
31	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X400MM, COM PORCA E ARRUELA	m16x400	Romagnole	UN	2.000	R\$ 11,53	R\$ 23.060,00

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

34	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 7 METROS, DIÂMETRO DE 3" E 3.1/2 " BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA OU DUAS LUMINÁRIAS DE LED, COM FUIROS PARA PASSAGEM DE FIOS	P7	Olivo	UN	375	R\$ 905,50	R\$ 339.562,50
							<b>R\$ 837.854,50</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2025 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE
1.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR DUPLO, EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	UNIDADES	2000
2.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	UNIDADES	2000
3.	ARRUELA GALVANIZADA, 1/2", QUADRADA	UNIDADES	5000
4.	ARRUELA GALVANIZADA, 3/8, QUADRADA	UNIDADES	5000
5.	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNIDADES	1000
6.	BOCAL DE LOUÇA E-40	UNIDADES	1000
7.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2.1/2M X 2" DE DIÂMETRO COM CURVAMENTO E SAPATA	UNIDADES	500
8.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2M X 1.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	UNIDADES	1000
9.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 3M X 2.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	UNIDADES	500

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

10.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 4MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
11.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 6MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
12.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 16MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
13.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 2.5MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
14.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 25MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>1000</b>
15.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 4MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
16.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 6MM PCT COM 100M	<b>METROS</b>	<b>2000</b>
17.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 16MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
18.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 25MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
19.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 35MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
20.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIPLEX 25MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
21.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIPLEX 35MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
22.	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 130MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS.	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
23.	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 260MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS	<b>PEÇAS</b>	<b>1000</b>
24.	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120 25-150/25-150MM	<b>UNIDADES</b>	<b>3000</b>
25.	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70 10-95/15	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
26.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X200MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

27.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X250MM, COM PORCA E ARRUELA	UNIDADES	2000
28.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X300MM, COM PORCA E ARRUELA	PEÇAS	2000
29.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X400MM, COM PORCA E ARRUELA	UNIDADES	2000
30.	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 1/2",	UNIDADES	5000
31.	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 3/8,	UNIDADES	5000
32.	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 7 METROS, DIÂMETRO DE 3" E 3.1/2 " BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA OU DUAS LUMINÁRIAS DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	UNIDADES	500
33.	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 9 METROS, DIÂMETRO DE 4" E 3.1/2 BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA LUMINÁRIA DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	UNIDADES	500
34.	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220W	UNIDADES	5000

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Cametá/PA, 29 de maio de 2025.

**JADER NABICA** Assinado de forma digital  
por JADER NABICA  
**ALHO:8567596** ALHO:85675962204  
**2204** Dados: 2025.05.29  
16:22:31 -03'00'

**JADER NABIÇA ALHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

M M LED Assinado de forma  
MANUTENCAO digital por M M LED  
ELETRICA MANUTENCAO ELETRICA  
LTDA:28867833000173 LTDA:28867833000173

**M M LED MANUTENCAO ELETRICA LTDA**  
**CNPJ: 28.867.833/0001-73**  
**ELIVAN MARTINS DA SILVA**  
**CPF.: 016.464.681-71**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4.013/2025-PMC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025-PMC

O **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino, Sr. Jader Nabiça Alho, brasileiro inscrito no CPF 856.759.622-04 e portador da cédula de identidade nº 5006657 PC/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, publicada no DOU, IOEPA, JORNAL "DIÁRIO DO PARÁ, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PNCP de 04/04/2025, processo administrativo nº **1791/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 13/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.784.313/0001-95, com sede na Rua do Comércio, nº 770, Subsolo, Bairro Centro em Frederico Westphalen-RS, Cep: 98.400-000, representante legal: JESSICA TONELLO MARTINS, portador da cédula de identidade RG nº 9101661453 expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.644.290-67.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
5	BOCAL DE LOUÇA E-27	8641	PLUZIE	UN	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
39	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220W	RFR2FS	EXATRON	UN	1.250	R\$ 14,10	R\$ 17.625,00
							<b>R\$ 20.525,00</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2025 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE
1.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR DUPLO, EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	UNIDADES	2000
2.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO, COM PARAFUSO DE 1200 MM,	UNIDADES	2000
3.	ARRUELA GALVANIZADA, 1/2", QUADRADA	UNIDADES	5000
4.	ARRUELA GALVANIZADA, 3/8, QUADRADA	UNIDADES	5000
5.	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNIDADES	1000
6.	BOCAL DE LOUÇA E-40	UNIDADES	1000
7.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2.1/2M X 2" DE DIÂMETRO COM CURVAMENTO E SAPATA	UNIDADES	500
8.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 2M X 1.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	UNIDADES	1000
9.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, EM AÇO GALVANIZADO, 3M X 2.1/2" DE DIÂMETRO, COM CURVAMENTO E SAPATA	UNIDADES	500
10.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 4MM PCT COM 100M	METROS	2000
11.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 2 X 6MM PCT COM 100M	METROS	2000
12.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 16MM PCT COM 100M	METROS	2000
13.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 2.5MM PCT COM 100M	METROS	2000
14.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 25MM PCT COM 100M	METROS	1000
15.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 4MM PCT COM 100M	METROS	2000
16.	CABO ELÉTRICO 750 W PP 3 X 6MM PCT COM 100M	METROS	2000

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

17.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 16MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
18.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 25MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
19.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO QUADRIplex 35MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
20.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIPLEX 25MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
21.	CABO ELÉTRICO 750 W ALUMÍNIO TRIPLEX 35MM	<b>METROS</b>	<b>1400</b>
22.	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 130MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS.	<b>UNIDADES</b>	<b>1000</b>
23.	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO PARA POSTE, 260MM, 02 (DOIS) PARAFUSOS	<b>PEÇAS</b>	<b>1000</b>
24.	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120 25-150/25-150MM	<b>UNIDADES</b>	<b>3000</b>
25.	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70 10-95/15	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
26.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X200MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
27.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X250MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
28.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X300MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>PEÇAS</b>	<b>2000</b>
29.	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO, CABEÇA QUADRADA, PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16X400MM, COM PORCA E ARRUELA	<b>UNIDADES</b>	<b>2000</b>
30.	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 1/2",	<b>UNIDADES</b>	<b>5000</b>
31.	PORCA QUADRADA, GALVANIZADA, 3/8,	<b>UNIDADES</b>	<b>5000</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

32.	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 7 METROS, DIÂMETRO DE 3" E 3.1/2 " BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA OU DUAS LUMINÁRIAS DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	UNIDADES	500
33.	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, COM EXTENSÃO DE 9 METROS, DIÂMETRO DE 4" E 3.1/2 BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO 50CM/1.1/2 ", PARA UMA LUMINÁRIA DE LED, COM FUROS PARA PASSAGEM DE FIOS	UNIDADES	500
34.	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220W	UNIDADES	5000

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Cametá/PA, 29 de maio de 2025.

**JADER NABICA**  
**ALHO:85675962**  
**204**

Assinado de forma digital  
por JADER NABICA  
ALHO:85675962204  
Dados: 2025.05.29 16:20:50  
-03'00'

**JADER NABIÇA ALHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**RM COMERCIO DE**  
**MERCADORIAS E MATERIAIS**  
**LTDA:20784313000195**

Assinado de forma digital por RM  
COMERCIO DE MERCADORIAS E  
MATERIAIS LTDA:20784313000195  
Dados: 2025.05.29 14:11:20 -03'00'

**RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**  
CNPJ sob o n.º 20.784.313/0001-95  
**JESSICA TONELLO MARTINS**  
CPF/MF sob o nº 015.644.290-67



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**